ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO
59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - Fone: (0.xx.84) 405-2714 - CNPJ 08.109.126/0001-00
gabpref@sidys.com.br

LEI 1521, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2000

DISPÕE SOBRE O CÁLCULO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O ***Prefeito Municipal de Currais Novos***, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Currais Novos/RN**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o percentual de 4,45 (quatro vírgula quarenta e cinco por cento), incidente sobre a receita mensal do município, destinado mensalmente ao pagamento dos subsídios de todos os vereadores, excluído deste o subsídio percebido pelo Vereador investido no cargo do Presidente da Câmara Municipal, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou verba de representação.

Art. 2º - Fica estabelecido o percentual de 0.55% (zero vírgula cinqüenta e cinco por cento) incidente sobre a receita mensal do município, destinado mensalmente ao pagamento do subsídio do Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal, aplicando-se-lhe as mesmas vedações de acréscimos dispostas no artigo anterior.

Art. 3º - Para efeito de cálculo dos subsídios de que tratam os artigos anteriores, tomar-se-á por base, mensalmente, a receita do mês precedente ao da sua percepção.

Art. 4º - Os recursos para atender as despesas decorrentes desta Lei, ocorrerão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção, retroagindo seus efeitos para a partir de 1º de janeiro de 2000 e ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN - Palácio Raul Macedo - em 08 de fevereiro de 2000.

EZEQUIEL GALVÃO FERREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO